



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

041

LEI Nº 1.641/2002, DE 02 DE JULHO DE 2002

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS NA ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jaksom Natal Castelli Presidente da Câmara municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 6º do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Faço Saber, a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultado o fornecimento de hortaliças, legumes e frutas exclusivamente de origem orgânica, na merenda em todas as unidades escolares do município de Quilombo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
De Quilombo SC, em 02 de julho de 2002


Jaksom Natal Castelli
Presidente da Câmara.

Registrada e Publicada em data supra


Jovino Cambri
Funcionário da Câmara.

Av. Coronel Ernesto Bertaso, 666 - Centro - Quilombo - SC - CEP. 89.850-000
Fone/Fax (49) 346-3302 - E-mail: camara02@unoesc.rst-sc.br